



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao Artigo 24 da Lei n.º 1.381, de 15 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º O Artigo 24 da Lei n.º 1.381, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24. O responsável pelo dano, derrubada não autorizada ou morte provocada de árvores, em áreas públicas ou particulares do Município, fica sujeito a multa 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Taquarituba – UFMT, por árvore.”

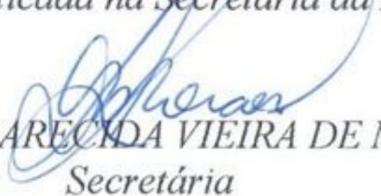
Artigo 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 12 de dezembro de 2013.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária